

REVOGADA PELA LEI Nº 5028/97

PUBL. 22
BOE 1147/96
Nº 1147 de 23 02 1996

L E I Nº 4794/96
de 14 de fevereiro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

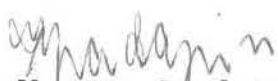
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo visando a troca de dados e informações para o controle e fiscalização do I.P.V.A., conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A presente autorização alcança também os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não impliquem em despesas para o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

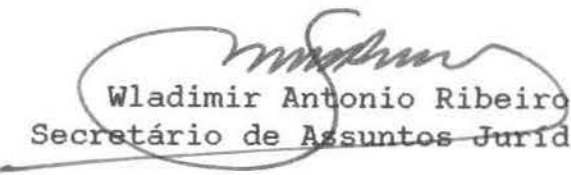
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de fevereiro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

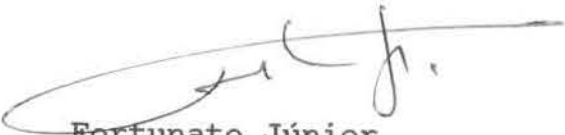
cont. da LEI Nº 4794/96 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de fevereiro de 1996.



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de
fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO À LEI Nº 4794/96

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de, visando o incremento da arrecadação de tributos.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor....., RG nº, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 28.173, de 22 de janeiro de 1988, alterado pelo Decreto nº 40.165, de 29 de junho de 1995, e o Município de, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº....., autorizado pela Lei Municipal nº /, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes :

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber :

I- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS : acompanhamento da produção agropecuária e extrativa , seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

II- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA : acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria :

I- dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;

II- planejar e direcionar à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a VI da cláusula terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III- diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município

IV- dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste convênio.

SESSÃO III

Das Obrigações do Município

CLAUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I- proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município com perfeita identificação do produtor;

II- fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido em relação a cada produtor, e em função de cada destinatário, a ser apresentado trimestralmente no Posto Fiscal de vinculação;

III- comunicar ao Posto Fiscal de vinculação a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

IV- sugerir ao Posto Fiscal de vinculação a realização de verificações fiscais ao tomar conhecimento de indícios que evidenciem sonegação fiscal, fornecendo todos os elementos necessários à perfeita identificação do fato e do seu praticante.

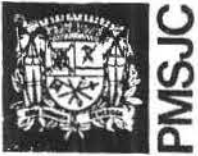
V- manter funcionário próprio devidamente treinado e cadastrado pela Secretaria da Fazenda, junto aos órgãos de trânsito, para acompanhamento da exatidão dos dados cadastrais e recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, executando o desbloqueio quando for o caso, sob a supervisão e controle do Posto Fiscal de vinculação e comunicando-o sobre as irregularidades detectadas, com a possibilidade de extrair e reter cópias de guias de recolhimento, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo ou comprovantes de identidade e de endereço do detentor de veículos, cuja destinação será disciplinada em portaria.

VI- realizar campanhas de promoção tributária e apoiar, em caráter supletivo, as promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta estabelecida.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

CLAUSULA QUARTA



O Município observará a vedação da apreensão de mercadorias ou documentos e a de imposição de penalidade, por serem privativas dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, e a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente convênio, bem como o sigilo imposto pelos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA

A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Tributária (CAT) expedirá normas e esclarecimentos visando à boa execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos,

Secretário da Fazenda 

Prefeito Municipal _____

Testemunhas

1- _____

2- _____